



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

LEI COMPLEMENTAR Nº 795 DE 27 DE JUNHO DE 2017

Altera o anexo I da Lei Complementar nº 793, de 30 de maio de 2017, autorizando contratações temporárias para executar Programa Criança Feliz.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o anexo I, da Lei Complementar nº 793, de 30 de maio de 2017, ficando o Poder Executivo autorizado a realizar contratação de pessoas físicas a fim de atender necessidade temporária de serviço, em caso de excepcional interesse público no Município de Propriá, junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, para a execução do Programa Criança Feliz.

Parágrafo único. O anexo I, da Lei Complementar nº 793, de 30 de maio de 2017, fica acrescido das funções descritas no anexo único desta lei.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor em 01 de junho do ano corrente.

Gabinete do Prefeito Municipal de Propriá/SE
Em, 27 de junho de 2017.

IOKANAAN SANTANA
Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

ANEXO ÚNICO

PROGRAMA CRIANÇA FELIZ			
01	Supervisor (Nível Superior)	30 horas	R\$ 1.850,00
02	Assistente Social	30 horas	R\$ 1.700,00
03	Educadores Sociais	40 horas	R\$ 950,00



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**

**LEI Nº 796
DE 27 DE JUNHO DE 2017**

Dispõe sobre o pagamento de precatórios, por intermédio de acordo direto com os credores, nos termos do disposto no inciso III do § 8º do art. 97 do ADCT da Constituição Federal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PROPRIÁ, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições conferidas na Lei Orgânica do Município, e considerando a Legislação em Vigor.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Nos termos e para os fins do disposto no inciso III do § 8º do artigo 97 da ADCT da Constituição Federal, fica autorizada a celebração de acordos diretos com os credores de precatórios do Município de Propriá e dos Entes da Administração Indireta, cujos pagamentos dos débitos judiciais sejam feitos através de precatório, observando-se a forma e as condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º - Os acordos diretos serão realizados pela Procuradoria Geral do Município perante o Juízo de Conciliação de Precatórios do Tribunal de onde se originou o ofício requisitório.

§ 1º - Nos acordos relativos à entidade da Administração Indireta, além da manifestação do seu órgão jurídico, é obrigatório o pronunciamento da Procuradoria Geral do Município como condição de validade da homologação do ato.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

§ 2º - Será destinado o percentual de 50% (cinquenta por cento) dos recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 97 do ADCT da Constituição Federal, para o pagamento dos acordos celebrados nos termos desta Lei.

Art. 3º - Poderá celebrar acordo o titular do precatório de valor certo, líquido e exigível, em relação ao qual não exista impugnação, nem pendência de recurso ou defesa, e que decorra de processo judicial tramitado regularmente, em relação ao qual igualmente não exista impugnação, nem pendência e recurso ou defesa, em quaisquer de suas fases.

Parágrafo único. – Para fins previsto no “caput”, considerar-se-á credor do precatório:

I - O conjunto dos credores, quando o precatório tiver expedido por valor global, sem a determinação do quinhão de cada um, caso em que será indispensável que se façam representar por procurador, constituído por instrumento com poderes específicos para celebração de acordo nos termos da presente Lei;

II - Quando o precatório tiver sido expedido em favor de mais de um credor, com a determinação do quinhão de cada qual, cada credor será considerado detentor de seu quinhão, e poderá propor acordo diretamente, ou por intermédio de procurador, constituído por instrumento com poderes específicos para celebração de acordo nos termos da presente Lei;

III - Os sucessores a qualquer título, com observância dos termos e condições dos incisos I e II, desde que comprovada a ocorrência substituição de parte, na execução de origem do precatório, e que em relação a tal substituição não exista impugnação, nem pendência de recurso ou defesa;

Art. 4º - O acordo consistirá em proposta de antecipação de pagamento mediante concessão de até 40% (quarenta por cento) de deságio sobre a totalidade do saldo devedor do precatório, ficando vedada a proposição de acordo apenas sobre parte do valor devido.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

Parágrafo único – O percentual de deságio com o qual o Município de Propriá – SE, poderá celebrar acordo será fixado em Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º - Os acordos deverão ser autorizados pelo Procurador Geral do Município, atendido o disposto no inciso VII do art. 7º da LCE 27/96, podendo ser delegada ao subprocurador geral a sua formalização perante o juízo de conciliação de precatórios do tribunal de onde se originou o ofício requisitório.

§ 1º - Caso os recursos disponíveis em conta do tribunal não sejam suficientes para atender à totalidade dos proponentes, terá preferência o credor que seja mais antigo na ordem cronológica de inscrição do precatório, referente ao conjunto de propostas em pauta da sessão de conciliação.

§ 2º - A homologação é condição para o cumprimento das condições avançadas no acordo.

Art. 6º - Caberá ao tribunal em cujo juízo conciliatório ou câmara de conciliação for celebrado o acordo, proceder ao pagamento do respectivo credor, retendo todos os impostos e contribuições que forem devidos, e efetuando os recolhimentos dos encargos decorrentes, na forma da lei, com a conseqüente extinção da execução de origem do precatório, em relação ao credor pago.

Art. 7º - O procedimento para admissão, exame e processamento das propostas de acordo pelos credores para posterior aceitação do devedor e celebração perante os juízos ou câmaras de conciliação dos tribunais, incluindo os termos e a forma de encaminhamento a estes, será disciplinado por ato conjunto do Prefeito do Município e do Presidente do Tribunal de Justiça.

Art. 8º - Será preservada a ordem cronológica do precatório não conciliado ou cujo montante de recurso disponíveis tenha sido insuficiente para pagamento.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

Art. 9º - A análise, pelo devedor das propostas de acordo será feita Comissão de Trabalho, integrada por até 04 (quatro) membros, e presidida pelo Procurador Geral do Município.

Parágrafo único – A comissão será composta por, no mínimo, 02 procuradores (Geral e Subprocurador Geral) e outros 2 membros indicados pelo Gestor Municipal;

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Propriá
Em, 27 de junho de 2017

IOKANAAN SANTANA
Prefeito Municipal



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 065/2017
De 27 de Junho de 2017.**

**DECRETA PONTO FACULTATIVO
NO DIA 29 DE JUNHO DE 2017.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PROPRIÁ, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal:

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado Ponto Facultativo nas repartições públicas e órgãos da Administração Municipal, **no dia 29 de junho de 2017.**

Art. 2º - Serão mantidos em funcionamento os órgãos e os serviços urgentes e inadiáveis.

Art. 3º - O presente DECRETO entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete Do Prefeito Municipal De Propriá/Sergipe

Em, 27 de junho de 2017.

IOKANAAN SANTANA
Prefeito Municipal



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**

**Decreto nº. 066/2017
De 27 de junho de 2017**

Prorroga o prazo de conclusão dos trabalhos da Comissão Especial de Auditoria, instituída pelo Decreto nº. 03, de 24 de fevereiro de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PROPRIÁ, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições conferidas na Lei Orgânica do Município, com base na Lei Federal nº 4.320/1964, Lei Federal nº 8.666/1993, considerando o disposto no artigo 5º, do Decreto nº. 03, de 24 de fevereiro de 2017, considerando, ainda, a necessidade de prorrogar o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Especial de Auditoria.

DECRETA

Art. 1º. Fica prorrogado por mais 180 dias o prazo para a conclusão dos trabalhos executados pela comissão especial de auditoria, instituída pelo Decreto nº. 03, de 24 de fevereiro de 2017.

Art. 2ª. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PROPRIÁ/SERGIPE

Em, 27 de junho de 2017.

IOKANAAN SANTANA
Prefeito Municipal